Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 34/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Referida associação necessita desse auxílio financeiro para realizar o **Calendário Esportivo no exercício de 2011**, promovendo assim a integração entre os bairros.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de fevereiro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mar-2011-17:39-009029-1/2
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 46/2011

Autoriza conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de março a 30 outubro de 2011, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas na realização do Calendário Esportivo do exercício 2011 da **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (374)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco,** CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Paraná, 230, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **Enio Ruaro,** portador do RG nº 54850503-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 079.025.499-91, residente na Rua Dom Pedro I, 880, Bairro São Cristóvão, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a realização do Calendário Esportivo do exercício 2011. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00004032-8, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (374)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ENIO RUARO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2011	
PARTES:	• **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** • **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para realização do Calendário Esportivo do exercício 2011 da União das Associações de Moradores dos Bairros
VALOR:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07.00 SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER** 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 27.812.0041.2.110 Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (374)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2011. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 288249

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 02

Data Protoc : 17/02/11

Requerente : UNIAO DAS A.DE MOR.DOS B.P.BRANCO

Fone :

Identificador de processo(Internet) :3T7U1H9

PATO BRANCO 17 de Fevereiro de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:35

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet, acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Município de Pato Branco Fls. Servidor

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORS DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 80.870.587/0001-29, com sede na Rua Paraná nº. 230 Bairro Centro, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a titulo de auxilio, no valor total de R$ 15.000,00(Quinze Mil Reais), a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente a seguinte documentação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 20 de Fevereiro de 2011.

ENIO RUARO
Presidente da União

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	CNPJ
UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO	**80.870.587/0001-29**
Endereço: **RUA PARANÁ , 230**	
DDD/Telefone: **(46) 3225-6948**	
Nome do Responsável: **ENIO RUARO**	**CPF 079.025.499-91**
Banco	Agencia e Conta
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	**0602 - 00004032-8**

2. RAZAO DA SOLICITAÇAO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA (detalhada)

AJUDA PARA A REALIZAÇAO DOS CAMPEONATOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA UNIAO DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO.

3. DESCRIÇAO DO PROJETO A SER EXECUTADO (acrescentar o que for necessário)

Titulo do Projeto: **COMPETIÇOES ESPORTIVAS 2011**
Identificação do Projeto: **COMPETIÇOES ESPORTIVAS INTERBAIRROS**
Justificativa da Proposição: **REALIZAR A INTEGRAÇAO DO ESPORTE ENTRE OS BAIRROS**
Descrição do Objeto a ser executado: **CAMPEONATOS**
Ação nº. Especificação da Ação a ser Desenvolvida

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

REALIZAÇAO DE CAMPEONATOS INTERBAIRROS NAS CATEGORIAS DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL FORÇA LIVRE, BOCHA, BOLAO.
Descrição das Metas a serem atingidas:
Ação nº. Meta de Qualidade Meta de Quantidade **INTEGRAÇAO ENTRE AS ASSOCIAÇOES DE BAIRROS PROMOVENDO O LAZER ENTRE ELAS AS ASSOCIAÇOES E O PUBLICO EM GERAL.**
Etapas de Execução do Objeto:
Ação nº. Etapa da Execução do Objeto Período/Inicio/Fim **INICIO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011 E A ETAPA FINALDEZEMBRO DE 2011.**
Plano de Aplicação:
Titulo da Transferência Voluntária: () Subvenção Social () Contribuição (**X**) Auxilio
Finalidade: () Assistencial () Educacional () Comunitária (X) Esportiva () Cultural () Saúde Publica () Outros (especificar)
Previsão de Custos: R$ 15.000,00
Natureza da Despesa (discriminar) — Custos Previstos Da Concedente – Da Proponente **MATERIAL DE CONSUMO** Bola: R$ 400,00 Troféus: R$ 375,00 Medalhas: 225,00 **SERVIÇOS DE TERCEIROS** Arbitragem: R$ 875,00

Município de Pato Branco
Fls.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Janeiro	Fevereiro	Março R$ 1.875,00	Abril R$ 1.875,00	Maio R$ 1.875,00	Junho R$ 1.875,00
Julho R$ 1.875,00	Agosto R$ 1.875,00	Setembro R$ 1.875,00	Outubro R$ 1.875,00	Novembro	Dezembro

5. DECLARAÇAO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro sob as penas da lei que inexiste qualquer debito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2011.

ENIO RUARO
Presidente da União

6. APROVAÇAO PELO CONCEDENTE

() Aprovado () Não Aprovado

.....

Concedente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

CALENDÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES PARA O ANO DE 2011

MODALIDADE: **FUTSAL**		DATA
XXII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL FORÇA LIVRE	Inscrição/Arbitral	**FEVEREIRO**
VIII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-20 – Classe 91	Inscrição/Arbitral	**ABRIL**
XVI CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-17 – Classe 94	Inscrição/Arbitral	**JUNHO**
XII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-15 – Classe 96	Inscrição/Arbitral	**JUNHO**
IX CAMP.INTERBAIRROS DE FUTSAL FEMININO – FORÇA LIVRE	Inscrição/Arbitral	**JULHO**
IX CAMP.INTERBAIRROS DE FUTSAL – VETERANOS – Classe 76	Inscrição/Arbitral	**AGOSTO**
VI CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL – SUB-11 – Classe 2000	Inscrição/Arbitral	**OUTUBRO**
XXII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-13 – Classe 98	Inscrição/Arbitral	**NOVEMBRO**

MODALIDADE: **BOCHA**		DATA
XIV CAMPEONATO INTERBAIRROS DE BOCHA	Inscrição/Arbitral	**A DEFINIR**

MODALIDADE: **BOLÃO**		DATA
III CAMPEONATO INTERBAIRROS DE BOLÃO	Inscrição/Arbitral	**A DEFINIR**

Auro Zancanaro
Diretor Depto. de Esportes

Enio Ruaro
Presidente

Rua Tocantins, 1991 – Edifício São Francisco –Tel.: (46) 3902-1283

Município de Pato Branco
Fls. 01
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ata de eleição de União de Bairros

ATA 004/10

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14h00min (quatorze horas) reuniram-se na sede da União de Associação de Moradores os representantes de Bairros devidamente inscritos para efetivar o seu voto na eleição da chapa que se habilitou para o pleito. Após cumprido as formalidades legais contidas no edital de eleição registrado sob nº, digo, edital publicado no dia 15(quinze) de abril do ano em curso restou comprovado a inscrição da chapa União com a Comunidade composta da seguinte forma: Presidente Enio Ruaro, Vice-Presidente Valdir Zanmaria, 1º secretario Helena Soares Ribas, 2º secretario Giovani Franco, 1º tesoureiro Rodrigo Jose Correia, 2º tesoureiro Joel Pereira, Diretor de Esportes Auro Zancanaro, Diretor Promoção, Eventos e cultura Lourdes de Miranda, Diretor do Departamento Feminino Marilene Colla, Diretor de Habitação Vilson Dalla Costa e Diretor Jurídico Rodolfo de Oliveira. Que comprovado estar presente a maioria simples dos delegados aptos a votar e por ser chapa única foi convocado a Assembléia para votação por aclamação e como ninguém dos presentes manifestou-se contrario os representantes da Comissão Eleitoral declararam eleito a presente diretoria para o exercício dois mil e dez e dois mil e onze. E por ser esta a expressão da verdade, eu Sidnei Barbieri, dou por encerrada a presente ata a qual vai por mim assinada e os demais presentes assinaram na lista de presença apresentada durante o evento.

Sidnei Barbieri
Comissão Eleitoral

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048783
Registrado sob nº 0000479/05 - Livro A
Pato Branco, 16 de julho de 2010.

Ivan [illegible] Correa Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.226
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 01
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Ata de Posse da União de Bairros

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ATA 006/10

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sede da União de Bairros às 19h30min reuniram-se a Diretoria da União de Associações de Moradores, presidentes de bairros e demais convidados com o objetivo de dar posse a Diretoria eleita no dia quinze de maio do ano em curso a qual é composta da seguinte forma: Presidente Enio Ruaro, Vice-Presidente Valdir Zanmaria, 1º secretario Helena Soares Ribas, 2º secretario Giovani Franco, 1º tesoureiro Rodrigo Jose Correia, 2º tesoureiro Joel Pereira, Conselho Fiscal Vivaldino Rossoni, Luis Autovicz, Sergio Sagiorato, João Maria Varela, Roberto Marcos da Silva, Zeferino Koslinski, Gilberto Miniuk, Antonio Luiz Bach e Florindo Picolli. O presidente da Comissão Eleitoral Neiro Sergio Duarte Fonseca deu posse a diretoria eleita e fez a entrega dos diplomas aos mesmos. Após pronunciamento feito pelo presidente da União de Bairros Enio Ruaro e do prefeito municipal Roberto Vigano foi encerrada a sessão a presente ata vai por mim Sidnei Barbieri, que lavrei, assinada e pelos demais participantes.

Sidnei Barbieri
Comissão Eleitoral

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048784
Registrado sob nº 00000479/06 - Livro A
Pato Branco, 16 de julho de 2010.

Ivanete Clarir Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228 o Selo foi inserido na 1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.870.587/0001-29 MATRIZ		19/09/1989

NOME EMPRESARIAL
UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TUPI	3064	2 ANDAR SALA 8

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-000	BAIXADA	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/01/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

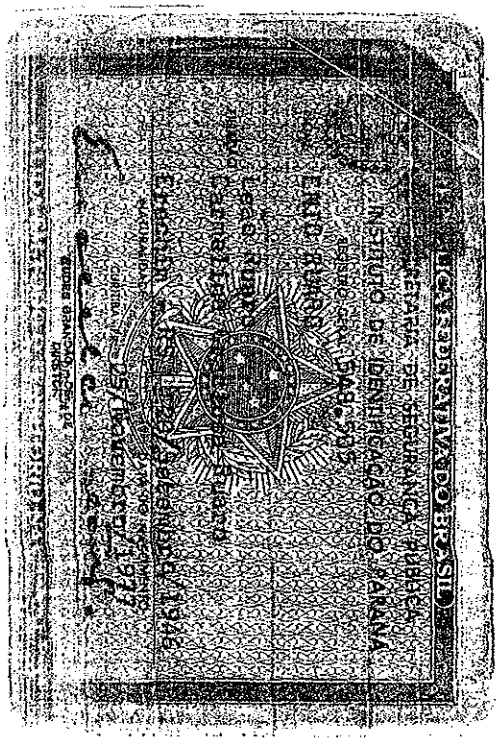
Emitido no dia **16/02/2011** às **11:02:08** (data e hora de Brasília).

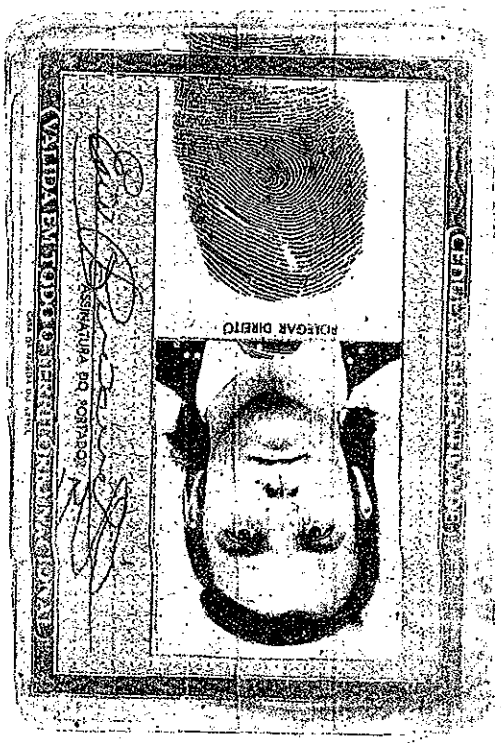
Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/02/2011

Município de Pato Branco 16/2/2011 Fls. 17 Servidor

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor







Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 19

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 115

NOME DO CLIENTE: ENIO RUARO
MATRÍCULA: 1904.5935
ENDEREÇO: R D PEDRO I QD.926 LT.26
NÚMERO: 00880
Nº LADO - Nº FRENTE:
CEP: 85.501-410
LOCAL: PATO BRANCO
ROTEIRO DE LEITURA: 195-06-19-195-72490
HIDRÔMETRO: 1-04L130114-4-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Coli. Termo.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	13	13	63	6	63	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	71	71	84	71	70	70
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	71	71	84	71	70	70

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO ÀS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
10	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
11	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAO DOS SERVICOS LANCADOS	VALORES
MULTA AGUA	0,57
MULTA ESGOTO	0,46

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	10		16.35	13.68
De 11 a 30m3	3	2.45	7.35	5.88

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

03/10	04/10	05/10	06/10	07/10	08/10	09/10	10/10	11/10	12/10	01/11
13	11	13	12	13	13	14	13	15	15	15

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
29	08/02/2011	928	941	13	02/2011

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA:
MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 14
VENCIMENTO: 19/02/2011

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
10/03/2011	23.70	18.96	1.03	43,69

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR
DECLARACAO QUITACAO ANUAL: VIDE HISTORICO DE PGTOS

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

826600000000-2 43690109201-1 10219190459-2 35022011219-6

CTRL:1904.5935.0211.2189

ROTEIRO: 195-06-19-195-72490

SANEPAR

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1904.5935	02/2011 2 1	19/02/2011	43.69

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — COMPROVANTE SANEP

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.723.415 2

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2001

NOME RODRIGO JOSE CORREIA

FILIAÇÃO JOSE OLSENI CORREIA
EVANIR LOURDES DOS SANTOS CORREIA

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO 07/05/1981

COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,DA SEDE

DOC. ORIGEM C.NASC.7167,LIVRO=A18,FOLHA=307

CPF

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - II/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

POLEGAR DIREITO

Rodrigo José Correia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

009.361.749-60

RODRIGO JOSE CORREIA

07/05/1981

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Julho/2001

CORREIOS
www.correios.com.br

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

[redacted]

SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA — **FONE SANEPAR: 115**

NOME DO CLIENTE: RODRIGO JOSE CORREA
MATRÍCULA: 2278.7772

ENDEREÇO: R AMADEU BERNARDI
NÚMERO: 00129
Nº LADO - Nº FRENTE:
CEP: 85.501-970
LOCAL: PATO BRANCO

ROTEIRO DE LEITURA: 195-15-07-195-21150
HIDRÔMETRO: 9-09U021235-5-1
CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Coli. Termo.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	13	13	63	6	63	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	71	71	84	71	70	70
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	71	71	84	71	70	70

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
10	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
11	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$	TOTAIS	
		AGUA	AGUA	ESGOTO
RES Minimo	10		16,35	13,08

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

02/10	03/10	04/10	05/10	06/10	07/10	08/10	09/10	10/10	11/10	12/10
14	20	7	5	6	6	5	6	7	6	6

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	21/01/2011	148	155	7	01/2011

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA:
MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 6
VENCIMENTO: 07/02/2011

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
21/02/2011	16,35	13,08	0,00	29,43

RELATORIO QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR
DECLARACAO QUITACAO ANUAL: VIDE HISTORICO DE PGTOS

AUTENTICAÇÃO NO VERSO — OBSERVAÇÕES NO VERSO — COMPROVANTE CLIENTE

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
80.870.587/0001-29

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 289, DO REGIMENTO INTERNO, DA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2006, QUE O(A) **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2011 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8903.UMEB.7983**
Emitida em **11/06/2010** às **11:27:46**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 028082011-14021060
Nome: UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/02/2011.
Válida até 10/08/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls 14/2/2011
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:02:56 do dia 14/02/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2011.
Código de controle da certidão: **89CF.D10E.4485.B384**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco- Paraná

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, a quem possa interessar que eu **ENIO RUARO**, presidente da União de Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, não emprego e nem empregarei menores durante a vigência do convênio.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2011.

ENIO RUARO
Presidente da União de Bairros

Vidas unidas por um caminho melhor.

Rua Paraná, 230 –Tel / fax: (46) 3225-6948

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7221043-84

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.870.587/0001-29**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 15/04/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7221043-84

Emitida Eletronicamente via Internet
14/02/2011 - 08:59:40

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80870587/0001-29
Razão Social: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE P BCO
Nome Fantasia: UNIAO
Endereço: AV TUPI 3064 2 ANDAR SALA 8 / BAIXADA / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2011 a 24/02/2011

Certificação Número: 2011012614542859467770

Informação obtida em 14/02/2011, às 08:57:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

(13)

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, CNPJ 80.870.587/0001-29. Situada à Rua Paraná 230, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2011

LUIZ GUIMORVAN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDOS PUBLICOS MUNICIPAIS

CELISS REGINA PERSZEL
PROFESSORA

LUIZ CARLOS DA LUZ
FUNCIONÁ
IO PÚBLICO

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: UNIAO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 80.870.587/0001-29
ENDEREÇO..: TUPI , 3064 - BAIXADA INDUSTRIAL
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 14/02/2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0002821/2011
Código de autenticidade da certidão: 249521296249521

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

(10)

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

D I P J 2010

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 80.870.587/0001-29 Optante pelo Refis: NÃO Optante pelo Paes: NÃO
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: NÃO
Ano-calendário: 2009

Período: 01/01/2009 a 31/12/2009
Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ
Apuração da CSLL: Desobrigada
Tipo de Entidade: Outras
Desenquadramento: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
ndimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE P BRANCO
Código da Natureza Jurídica:
399-9 - Outras Formas de Associação
Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
94.99-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
Tipo de Logradouro: Avenida
Logradouro: TUPI
Número: 3064 Complemento:
Bairro/Distrito: BAIXADA
UF: PR Município: PATO BRANCO CEP: 85505-000
DDD: Telefone:
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 31 Visto

Município de Pato Branco Fls. 23 Servidor

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Câmara Municipal Pato Branco Fls. 32 Visto

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Construções em Andamento	0,00	0,00
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
36.Veículos	0,00	0,00
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
38.Recursos Minerais	0,00	0,00
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
41.Outras Imobilizações	0,00	0,00
42.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
46.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL		
47.Concessões	0,00	0,00
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00
49.Direitos Autorais	0,00	0,00
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
52.Franquias	0,00	0,00
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
57.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO		
58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
65.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
66.TOTAL DO ATIVO	0,00	0,00

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	0,00	0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE		
13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20.Receitas Diferidas	0,00	0,00
21.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
22.Outras Contas	0,00	0,00
23.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
24.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
25.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
26.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
27.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
29.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
34.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
35.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
36.Outras Reservas	0,00	0,00
37.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
38.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
39.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
40.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
41.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
42.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
43.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
44.Outras	0,00	0,00
45.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
46.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
47.TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00

Município de Pato Branco Fls. 25 Servidor

Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01.Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02.Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03.Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04.Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05.Doações e Subvenções	0,00
06.Outros Recursos	0,00
07.TOTAL	0,00
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
08.Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09.IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10.IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11.Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12.Despesas de Manutenção	0,00
13.Outras Despesas	0,00
14.TOTAL	0,00
15.SUPERAVIT/DEFICIT	0,00

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 34 Visto

Município de Pato Branco Fls. 26 Servidor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 35 Visto

Declaração

Declaro para os devidos fins e para quem interessar que os titulares das contas correntes junto a Agência da Caixa Econômica Federal de Pato Branco – PR, Operação 003, Contas 3188-4 e 4032-8, são as seguintes pessoas físicas ENIO RUARO, CPF 079.025.499-1, RG 548505-PR e RODRIGO JOSE CORREIA CPF 009.361.749-60, RG 77234152-PR.
Sendo a expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2011.

LEILA FRANCIELE PREIS
Gerente de Relacionamento
Matr. 077.739-0
AG. PATO BRANCO / PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Município de Pato Branco Fls. 27 Servidor

11.002-7 V01

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
*Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.870.587/0001-29, com sede na Rua Tocantins, 1991– Edifício São Francisco, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 11, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- Congregar as Associações de Moradores de Bairros e de Conjuntos Habitacionais da Cidade de Pato Branco;
- Promover palestras, debates, seminários, encontros e outras atividades de interesse de suas afiliadas;
- Organizar e manter serviços de assistência e apoio de interesse comunitário;
- Realizar levantamentos e pesquisas, estudos e trabalhos semelhantes;
- Estimular e ajudar a formação e novas associações de moradores de bairros;
- Promover e colaborar com atividades, em parceria com outras entidades sociais, esportivas, culturais e cívicas;
- Atuar em defesa das Associações de Moradores de Bairros junto às autoridades municipais e à Famopar – Federação das Associações de Moradores de Bairros do Paraná.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2011.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: UNIÃO DAS ASSOCIAÇÃOES DE MORADORES DE BAIRROS DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 17/02/2011

Válida até 17/03/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbaraini
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

ESTATUTO UNIÃO

Título 1
Dos Objetivos

Capítulo 1

Art.1º - A União das Associações de Moradores de Pato Branco, inscrita no CNPJ nº. 80.870.587/0001-29, fundada em 07 de fevereiro de 1.987, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, PR, em 21 de Agosto de 1995, sob nº. 479, de ordem, Livro B, é uma organização sem fins econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede a Rua Ricieri Picoli, s/n, Bairro Bonato, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A União como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A União terá personalidade distinta de suas filiadas, as quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A União, na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:

a) Congregar as Associações de Moradores de Bairros, e de conjuntos habitacionais situados na cidade de Pato Branco;
b) Promover palestras, debates, seminários, encontros e outras atividades, no interesse de suas filiadas;
c) Organizar e manter serviços de assistência e apoio ao interesse do movimento comunitário;
d) Realizar levantamentos, pesquisas, estudo e trabalhos semelhantes;
e) Estimular e ajudar na formação de novas Associações de Moradores de Bairros;
f) Promover isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais e cívicas;
g) Encaminhar as lutas da Associação de Moradores de Bairros e defender seus interesses junto às autoridades municipais e á Famopar – Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – No comprimento de seu objetivo, a União representará suas filiadas perante às autoridades e órgão municipais, estaduais e federais; ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas e poderá promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornem necessárias.

Título 2
Das filiadas

Capítulo 1
Das condições de filiação

Art.4º São condições de filiação

Pode filiar-se à União:

a) Associações de Moradores de Bairros, oficialmente integrantes do quadro urbano de Pato Branco;
b) Associações de Moradores de Conjuntos Habitacionais.

Parágrafo Único – Não será permitida a superposição de áreas geográficas e atuação.

Art. 5º Para sua filiação a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia dos Estatutos já registrados;
b) Mapa da Cidade de Pato Branco, com o território da Associação devidamente assinalado;
c) Cópia da última eleição, relação da Diretoria, com endereço do Presidente, Tesoureiro e Secretário;

Município de Pato Branco
1
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

d) Ficha de filiação devidamente preenchida.

Capítulo 2
Dos direitos das Associações de Bairros filiados:

Art. 6º - São direitos das Associações de Moradores:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do conselho de representantes por intermédio de seus delegados.
b) Requerer a convocação em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos artigos 13 e 19 deste Estatuto;
c) Participar de Congressos, Conferências, Encontros, cursos e seminários organizados pela União.
d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da União;
e) Representar a União quando indicada pela diretoria.

Parágrafo único: Os direitos conferidos pela União aos filiados são intransferíveis.

Art. 7º - Deveres das Associações filiadas:

a) Cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da União;
b) Trabalhar em prol dos objetivos da União;
c) Respeitar os dispositivos estatutários e do regimento interno da União, as decisões do Congresso Municipal, do Conselho de Representantes e das autoridades municipais;
d) Pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de representantes;
e) Indicar membros para o Conselho de representantes e através dele participar das reuniões do órgão;
f) Indicar delegados para atuar junto ao Congresso Municipal, especialmente para a eleição da Diretoria;
g) Enviar à União, a cada 06 (seis) meses, relatório de suas atividades e prestação de conta.
h) Prestigiar a União por todos os meios ao seu alcance;
i) Solicitar a União com antecedência de 30 (Trinta) dias ao vencimento do mandato eleitoral para que a mesma coordene o pleito eleitoral no respectivo Bairro.
j) Enviar a União no máximo 30 (Trinta) dias após a posse cópia da Documentação completa do processo eleitoral.
k) Comunicar a União qualquer alteração em seus órgãos de administração e representação.

Parágrafo único: Pelo descumprimento do artigo 7º, as penalidades serão impostas pela Diretoria da União.

Art. 8º - Os órgãos da União são em número de 04 (Quatro) e tem denominações seguintes:

a) Diretoria
b) Conselho Fiscal
c) Congresso Municipal
d) Conselho de Representantes.

Capítulo 2
Do Congresso Municipal

Art. 9º - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da União, é constituído por representantes das Associações filiadas, devendo participar 03 (Três) delegados efetivos e 02 suplentes.

Art. 10º - Compete ao Congresso Municipal:

a) Eleger e empossar, no mês de Maio, a cada 02(dois), anos diretoria da União;
b) Determinar as diretrizes maiores de atuação da Entidade;
c) Demitir o presidente da União, ou outros diretores ou toda a diretoria, depois de concedido o amplo direito de defesa;
d) Reformar os estatutos e referendar ou o regimento interno e sua reforma procedida pelo Conselho de Representantes;
e) Extinguir a União, em Congresso Extraordinário especialmente convocado.

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Art. 11º - O Congresso Municipal, que se reunirá ordinariamente sempre no mês de Maio de cada ano, será convocado pelo presidente da União, pela maioria dos membros da diretoria ou do Conselho de Representantes em Edital publicado em jornal diário de ampla circulação na cidade de Pato Branco, contendo data, hora, local e ordem do dia e antecedência mínima de 01 (mês).

Art. 12º - O Regimento interno da União conterá normas disciplinando o funcionamento do Congresso Municipal.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de representantes, "Ad Referendum" do Congresso Municipal.

Art. 13º - Podem convocar o Congresso Municipal extraordinariamente:

a) O Presidente da União, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 das filiadas ou dos membros do Conselho de Representantes.
b) Maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente em nome da diretoria ainda não houver convocado o congresso Municipal em caráter extraordinário, as próprias filiadas requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no Art. 13 deste Estatuto.

Capítulo 3
Do Conselho de Representantes

Art. 14º O Conselho de Representantes , órgãos deliberativo da União, que delibera de acordo com a política traçada no congresso, é composto por 02 (dois) representantes de cada Associação de Moradores, a qual tem direito a 01 (um) voto, sendo que cada Associação indica um titular com direito a voto e um suplente.

Art. 15º - Atribuições do Conselho de Representantes:

a) Decidir as linhas gerais da União, em concordância com as deliberações do Congresso;
b) Pronunciar-se sobre relatório, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho da União.
c) Colaborar com a diretoria na execução dos trabalhos, nas reuniões ou fora delas;
d) Trabalhar e empenhar-se para maior união entre as filiadas;
e) Aprovar e reformar o regimento interno da União, "Ad Referendum" do Congresso Municipal;
f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da União, respeitando as deliberações do Congresso.
g) Requerer, por iniciativa de 1/3 de seus membros efetivos, convocação do Congresso Municipal, ou fazê-lo diretamente se o Presidente da União não o convocar em 30 dias;
h) Autorizar a oneração e alienação de bens imóveis;

Art. 16º - O Conselho de Representantes deve reunir-se ordinariamente no mês Maio de cada ano para ouvir a prestação de contas da Diretoria, com a presença de metade, mais um das filiadas representadas, em primeira convocação, ou de 30% de representantes das Entidades, no mesmo local, meia hora depois.

Art. 17º - A Convocação do Conselho de representantes será feita por seu Presidente por Edital em jornal de ampla divulgação e circulação do Município de Pato Branco, com antecedência de 15 dias, com pauta especificada.

Art. 18º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e seus membros para o período de 01 ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Sempre que o exigir o interesse social será convocada em caráter extraordinário o Conselho de representantes, cuja convocatória explicará os motivos da iniciativa.

Município de Pato Branco
3
Fls. 30
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Parágrafo Único: A convocação do Conselho de Representantes em caráter extraordinário será feita pelo presidente da União, ou pelas Entidades filiadas a União na proporção de:

a) Metade mais um dos membros da diretoria, ou
b) 30% das Associações de Moradores de Bairros Filiados.

Parágrafo Segundo: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do regulamento o Presidente do Conselho de Representantes não houver convocado em caráter extraordinário, as próprias requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no art. 19 e seu parágrafo 1º deste Estatuto.

Art. 20º - As deliberações do conselho de representantes em caráter ordinário ou extraordinário serão tomadas por maioria simples das Associações filiadas presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste estatuto.

Parágrafo Único: Não será permitida à Associação de Moradores fazer-se representar com procuração.

Capítulo 4
Da Diretoria

Art. 21 - A Administração da União será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria
Presidente
Vice Presidente
1ºSecretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor de Departamentos
Esportes e lazer
Promoções, eventos e cultura
habitação
Diretor Jurídico

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A diretoria será constituída por 10 (dez) membros e o conselho Fiscal de 03 (Três) membros. Para cada membro haverá um suplente.
Parágrafo 2º - A duração do mandato dos membros da Diretoria, Conselho fiscal e Delegados junto a Federação e Confederação, é de 02 (dois) anos.
Parágrafo 3º - As eleições das filiadas a União serão unificadas de 02 anos por mandato, na forma prevista neste Estatuto, por escrutino é secreto.

Art. 22º Compete a Diretoria

a) Administrar a União de acordo com este Estatuto e com a legislação;
b) Nomear comissão eleitoral sempre que necessário, quando houver Edital de Convocação de eleições nos Bairros.
c) Elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
e) Executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal;
f) Aprovar a admissão de novas filiadas, respeitando o disposto dos artigos 4º e 5º deste estatuto;
g) Indicar representantes da União, sempre que necessário;
h) Admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
i) Prover o custeio das atividades da União e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
j) Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outro órgão, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "Ad Judicia" em nome da União.
k) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, sempre no mesmo local, dia e hora.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo fraude, dolo, má fé no exercício de seu mandato.

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Art. 23º Compete ao Presidente:

a) Representar a União perante a administração pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar estes poderes a outrem;
b) Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes ou Congresso Municipal, conforme disposição Estatutária;
c) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
d) Ordenar o pagamento das despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
e) Coordenar os trabalhos da Diretoria;
f) Convocar as eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito.

Art. 24º - São atribuições do Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, e quando designado por este, realizar as tarefas atribuídas;
b) Auxiliar o Presidente, sempre que solicitado, na execução de suas tarefas;
c) Comparecer às reuniões da Diretoria, assinando, com os demais diretores as atas destas.

Art. 25º - São atribuições do 1º Secretário

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Vice Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
c) Assinar com os demais diretores, as atas das reuniões da Diretoria;
d) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;
e) Preparar a correspondência do expediente da União;
f) Providenciar a permanente atualização do livro ou ficha de matrícula dos filiados de acordo com as informações por estes prestadas;
g) Elaborar os estatutos das Entidades filiadas, quando solicitado à União.
h) Secretariar as eleições das Entidades filiadas.

Art. 26º - São atribuições do 2º Secretário:

a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais Diretores as Atas destas;

Art. 27º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Assinar com o Presidente, os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da contabilidade;
d) Providenciar a elaboração de balancete anuais, apresentando-os quando solicitados pelo Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal.
e) Ordenar as compras, em conformidade com as requisições dos diretores ou departamentos da União, procedendo quando necessário, as concorrências junto à pelo menos 03 (Três) fornecedores.
f) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 28º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas tarefas estatutárias e cumprir as missões que lhe forem confiadas;
c) Comparecer as reuniões da Diretoria e assinar, com os demais Diretores, as atas das mesmas.

Município de Pato Branco
5
Fls. 32
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Art.29º - São atribuições do Diretor de Esportes e Lazer:

a) Coordenar e assessorar nas atividades esportivas e de lazer;
b) Promover em conjuntos com demais integrantes do Departamento de Esportes o Calendário Esportivo aprovado em Congresso Municipal;
c) Comparecer as reuniões de Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;
d) Apresentar em reunião de diretoria, relatório de suas atividades;

Art.30º - São atribuições do Diretor de Promoções, eventos e Cultura:

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor de Esportes e Lazer nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Coordenar e executar o Calendário aprovado em Congresso Municipal de interesse da União, bem como os Bairros filiados nas promoções e eventos e cultura quando necessário;
c) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 31º - São atribuições do Diretor de Habitação:

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o diretor de promoções, eventos e cultura nos seus impedimentos legais e eventuais;
b) Desempenhar funções que lhe sejam confiadas pelo Presidente, de preferência as que se relacionem com os interesses dos conjuntos habitacionais, para o desenvolvimento da própria União;
c) Comparecer às reuniões de Diretoria e assinar com os demais as atas destas;
d) Apresentar nas reuniões de diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 32º - São atribuições do Diretor Jurídico:

a) Supervisionar e administrar as questões jurídicas que eventualmente venham a interferir nos interesses da União, bem como as Entidades filiadas.
b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;

Art. 33º - O Conselho de Representantes será formado pelas delegações das Entidades filiadas, sendo cada delegação constituída de 03 (Três) delegados efetivos e por 02(dois) suplentes, eleitos de acordo com os Estatutos da Entidade Filiada.

Art. 34º - A União terá um Conselho Fiscal composto de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) suplentes, eleitos pelo Congresso Municipal, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado, suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de comparecimento de algum dos membros do Conselho Fiscal em reunião previamente convocada, o Presidente da Entidade poderá convocar os Suplentes.

Título 4
Das Eleições e Vacâncias

Art.35º - A Eleição da Diretoria, cujo o mandato é de 02 (dois) anos, será feita no Congresso Ordinário, pêlos delegados das filiadas inscritas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.36º - O Requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçada a Comissão Eleitoral até 15 (Quinze) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação.
Parágrafo 1º - Os Candidatos a registro de chapas deverão ser maior de 18 anos, nome completo, assinatura, folha corrida do fórum do Presidente e 1º Tesoureiro e os cargos que ocuparão.

Parágrafo 2º - Podem compor as chapas todos os associados de Entidades filiadas à União, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Art. 37º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de Candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerado distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal.

Art. 38º - Os Trabalhos eleitorais serão presididos por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (Três) membros eleitos pelo Conselho de Representantes na reunião anterior ao Congresso Municipal, dissolvendo-se logo após a posse da nova diretoria.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem ser parente até segundo grau.

Art.39º - Cabe a Comissão Eleitoral:

a) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto.
b) Organizar todo procedimento eleitoral do Congresso, munindo-se para isso de todo material necessário, tal como, urnas, cédulas, cabines, relação de delegados eleitorais., que deverá ser providenciado a tempo pela Diretoria ou Comissão Organizadora do Congresso;
c) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo a liberdade do voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
d) Elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;
e) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto quanto às eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos delegados eleitores os recursos eventualmente interpostos;
f) Proclamar o resultado eleitoral e coordenar os trabalhos de posse da nova diretoria.

Art.40º - A Eleição será feita em sistema de votação por escrutino é secreto salvo no caso de chapa única, quando então a plenária dos delegados eleitores poderá deliberar por maioria simples a eleição será por aclamação.

Parágrafo 1º: São considerados eleitores os delegados inscritos por escolha em Assembléia Geral nos respectivos Bairros filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º: Não será permitido em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 41º - No ato da votação o eleitor deverá identificar-se com seu crachá e documento hábil, assinando em seguida a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Art.42º - No recinto de votação não será permitida qualquer propaganda ou perturbação aos trabalhos, os quais poderão ser suspensos pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de encerramento por tumulto, a plenária dos eleitores deliberará qual a data da nova convocação para o prosseguimento do pleito em prazo não excedente a 10(dez) dias.

Art. 43º - A Apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa inscrita regularmente.

Parágrafo 1º: A Contagem dos votos será feita única e exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º: O Voto rasurado, riscado ou ilegível será considerado nulo, assim como os votos dados as chapas registradas.
Parágrafo 3º: A Não coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas depositadas na urna não constituirá motivo de anulação, salvo se comprovado a fraude, dolo ou má – fé.

Art. 44º - A Apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentais e os recursos apresentados, caso a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

Parágrafo 1º: Após a apuração será lavrada uma ata dos trabalhos, sendo a seguir proclamados os eleitos, que subscreverão o Termo de Posse.

Parágrafo 2º: A Posse da Diretoria eleita perante o Congresso Municipal será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 45º - Em Caso de vacâncias de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes apreciar o substituto proposto pela Diretoria.

Título 5
Do Patrimônio da União

Art. 46º - Constitui o patrimônio da União:

a) Os bens móveis e imóveis e os títulos de rendas;
b) Contribuições de Mensalidades;
c) As Arrecadações provenientes de promoções, e eventos de qualquer natureza, doações, legados e outras formas legais;
d) Rendas não especificadas, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou alienação de bens.

Parágrafo único: A Importância especificada na letra "c" do art.7º, não poderá sofrer sem breve pronunciamento do conselho de representantes.

Art. 47º - A Administração do patrimônio da União, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art.48º - Os bens imóveis ou título de renda da União somente poderão ser adquiridos, ou alienados mediante permissão expressa do Conselho de representantes e por escrutino é secreto, especialmente convocado em caráter extraordinário para tal fim e no qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois Terços) das filiadas e pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, proceder-se-á uma Segunda convocação com a mesma finalidade para uma data pré-fixada, quando então poderão ser tomadas decisões por 2/3 (dois Terços) das filiadas presentes ainda que não seja atingido o quorum prescrito neste artigo.

Art. 49º - Os atos que *importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da União* das Associações de Moradores de Pato Branco são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Art. 50º - No caso de dissolução da União, o que só se fará por deliberação da totalidade do Conselho de representante para esse fim convocado, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será rateado eqüitativamente entre os filiados.

Título 6
Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art.51º - A União é apolítica, apartidária e autônoma em suas decisões, sendo vedado quaisquer tipos de discriminação religiosa ou racial.

Art. 52º - Todos os cargos eletivos da União serão exercidos em caráter de gratuidade, salvo decisão do Conselho de Representantes.

Art. 53º - No primeiro Congresso Municipal será eleita uma Diretoria sem que sejam observadas as decisões feitas neste Estatuto, com relação a prazo e outras disposições previstas para convocação do pleito respectivo.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria terão direito a reeleição.

Art. 54º - Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos solicitarão afastamento temporário de seus cargos no período de campanha eleitoral – 03 (Três) meses antes do pleito eleitoral.

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Art. 55º - Não será permitida dupla representação em qualquer instância da União.

Art. 56º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com a presença de no mínimo 50% das filiadas, por deliberação aprovada por 50% mais 01 (um) dos presentes quites com as suas obrigações estatutárias.

Art. 57º - As Cores da Bandeira da União será em Vermelho, Azul escuro, Branco e detalhes em preto.

Art. 58º - Os Casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados à deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 59º - O Presente Estatuto fora reformado em Congresso Municipal realizado em 07 de Novembro de 2005, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco.

Presidente *Vice-Presidente*

Secretária *Tesoureiro*

Advogado

Município de Pato Branco
9
Fls. 36
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

LEI Nº 1037/91

DATA: 8 de maio de 1991.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica por esta Lei declarada de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 8 de maio de 1991.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/2011

Através do **Projeto Lei nº 046/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.**

A concessão de contribuições, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado:

> ***Art. 12.*** *A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
> ***§ 2o*** *Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de contribuições.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
> ***Art. 3º.*** *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º****. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
>
> *III – Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 50 Visto

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) de 1º de março a 31 de dezembro de 2011, divididos em 8 parcelas de R$ 1.875,00(um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxilio financeiro para a realização do Calendário Esportivo no exercício de 2011, com o objetivo de promoção e integração dos bairros deste Município.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Departamento de Esporte e Lazer, Manter o esporte, equipes, de rendimento, promover o esporte local, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2011, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário de R$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais) para suportar a despesas.

Conforme análise foi anexado ao Projeto os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
6. Lei Municipal n.º 1037/91, que declara de utilidade pública a entidade;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
8. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2010 com validade até 17/03/2011; **(documento vencido)**
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2011;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais valida até 14/05/2011;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7221043-84 com validade até 15/04/2011;
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 13/08/2011;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 24/02/2011; **(documento vencido)**
14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 10/08/2011;
15. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social pelo período de dois anos contados de 11/02/2011.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

Observamos na análise que alguns documentos não foram apresentados ou estavam vencidos, os que foram possíveis esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 16/04/2011;

Assim, ficou faltando o seguinte documento:

1. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2010;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Anexado o documento faltante, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 22 de março de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80870587/0001-29
Razão Social: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE P BCO
Nome Fantasia: UNIAO
Endereço: AV TUPI 3064 2 ANDAR SALA 8 / BAIXADA / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2011 a 16/04/2011

Certificação Número: 2011031817383665968048

Informação obtida em 22/03/2011, às 15:21:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2011

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
27.811.0041.1.052.000	Construcao do Centro Municipal de Artes Marciais					300.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	362	Investimento	01511	300.000,00	
27.812.0041.1.049.000	Construcao de Quadras de Areia					130.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	363	Investimento	01510	130.000,00	
27.812.0041.1.050.000	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Ginasios de Esporte e demais obras relac					1.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	364	Investimento	01000	1.000.000,00	
27.812.0041.1.084.000	Aquisicao de Terreno para construcao de Ginasio no Bairro Bonato					200.000,00
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	365	Fiscal	01511	200.000,00	
27.812.0041.2.110.000	Manter o esporte amador, equipes de rendimento, promover o esporte local e partic					850.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	366	Investimento	01000	350.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	367	Investimento	01000	79.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	368	Investimento	01000	10.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	369	Investimento	01000	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	370	Investimento	01000	8.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	371	Investimento	01000	20.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	372	Investimento	01000	30.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	373	Investimento	01000	80.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	374	Investimento	01000	263.000,00	
					- 15.000,00	
27.812.0041.2.111.000	Adquirir equipamentos esportivos e implantar academias ao ar livre					230.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	375	Fiscal	01510	230.000,00	
27.812.0041.2.112.000	Manutencao de Ginasios de Esporte					300.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	376	Investimento	01000	90.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	377	Investimento	01000	90.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	378	Investimento	01000	120.000,00	
27.812.0041.2.146.000	Atleta Talento					50.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	379	Investimento	01511	50.000,00	
27.812.0041.2.188.000	Manutencao de campos de futebol					100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	380	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	381	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	382	Fiscal	01000	50.000,00	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: UNIÃO DAS ASSOCIAÇÃOES DE MORADORES DE BAIRROS DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 31/03/2011

Válida até 30/04/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mar-2011-15:43-00238-1/2

PL. 46-2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N°46/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 05-Abr-2011-09:28-00278-1/1

Reunida a Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº. 46/2011,** que busca o Executivo Municipal, obter autorização Legislativa para conceder Contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

O projeto em tela autoriza o repasse de R$ I5.000,00 (quinze mil reais) de 1° de março a 31 de dezembro de 2011, divididos em 8 parcelas de R$ 1.875,00(um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Departamento de Esporte e Lazer, com a finalidade de realização do Calendário Esportivo no exercício de 2011, objetivando a integração entre os bairros.

Após análise da matéria a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 04 de abril de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11/04/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Abr-2011-10:43-00707-1/1

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 1º, do **Projeto de Lei nº 46/2011**, que autoriza conceder contribuição a União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 46/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de março a 30 outubro de 2011, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas *na realização das atividades* do Calendário Esportivo do exercido 2011 da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 07 de Abril de 2011.

Guto Silva
Vereador – DEM

Claudemir Zanco
Vereador-PPS

Valmir Tasca
Vereador-DEM

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57
Visto

Of.20/2011

Pato Branco, 12 de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Abr-2011-13:34-00350-1/1

A **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, através de seu presidente, *conforme solicitação está encaminhando o* Calendário Esportivo da União de Bairros para o ano de 2011, com data dos campeonatos realizados por esta entidade.

Atenciosamente,

ENIO RUARO
Presidente da União

ILMO. SR.
CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO
NESTA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

CALENDÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES PARA O ANO DE 2011

MODALIDADE: **FUTSAL**		DATA
XXII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL FORÇA LIVRE	Inscrição/Arbitral	**FEVEREIRO**
VIII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-20 – Classe 91	Inscrição/Arbitral	**ABRIL**
XVI CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-17 – Classe 94	Inscrição/Arbitral	**JUNHO**
XII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-15 – Classe 96	Inscrição/Arbitral	**JUNHO**
IX CAMP.INTERBAIRROS DE FUTSAL FEMININO – FORÇA LIVRE	Inscrição/Arbitral	**JULHO**
IX CAMP.INTERBAIRROS DE FUTSAL – VETERANOS – Classe 76	Inscrição/Arbitral	**AGOSTO**
VI CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL – SUB-11 – Classe 2000	Inscrição/Arbitral	**OUTUBRO**
XXII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-13 – Classe 98	Inscrição/Arbitral	**NOVEMBRO**

MODALIDADE: **BOCHA**		DATA
XIV CAMPEONATO INTERBAIRROS DE BOCHA	Inscrição/Arbitral	**A DEFINIR**

MODALIDADE: **BOLÃO**		DATA
III CAMPEONATO INTERBAIRROS DE BOLÃO	Inscrição/Arbitral	**A DEFINIR**

Auro Zancanaro
Diretor Depto. de Esportes

Enio Ruaro
Presidente

Rua P, 230 – Tel: (46) 3225-6948

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

PROJETO DE LEI Nº 46/2011

Autoriza conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas na realização das atividades do Calendário Esportivo do exercício 2011 da **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (374)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó,** portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco,** CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Paraná, 230, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Enio Ruaro,** portador do RG nº 54850503-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 079.025.499-91, residente na Rua Dom Pedro I, 880, Bairro São Cristóvão, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a realização do Calendário Esportivo do exercício 2011. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61
Visto

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 62
Visto

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

c) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00004032-8, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (374)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63
Visto

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 65 Visto

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;.

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ENIO RUARO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2011	
PARTES:	• **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** • **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para realização do Calendário Esportivo do exercício 2011 da União das Associações de Moradores dos Bairros
VALOR:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07.00 SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER** 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 27.812.0041.2.110 Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (374)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2011. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5154 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.555 DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoriza conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas na realização das atividades do Calendário Esportivo do exercício 2011 da **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (374)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 10/2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó,** portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE **e a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco,** CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Paraná, 230, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Enio Ruaro,** portador do RG nº 54850503-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 079.025.499-91, residente na Rua Dom Pedro I, 880, Bairro São Cristóvão, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a realização do Calendário Esportivo do exercício 2011. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00004032-8, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (374)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) **utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;**
b) **falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;**
c) **a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5154 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 14 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ENIO RUARO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____

NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO

TERMO N.º 10 /2011	
PARTES:	• **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** • **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de março a 30 de outubro de 2011, totalizando no ano o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para realização do Calendário Esportivo do exercício 2011 da União das Associações de Moradores dos Bairros
VALOR:	R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07.00 SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER** 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 27.812.0041.2.110 Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (374)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 14 de abril de 2011.	

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

PROJETO DE LEI Nº 46/2011

MENSAGEM Nº: 34/2011

RECEBIDA EM: 14 de março 2011

Nº DO PROJETO: 46/2011

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.**
(de 1º de março a 30 de outubro de 2011, num total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas na realização do Calendário Esportivo do exercício 2011 da **União)**

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de março de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de março de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Luiz Augusto Silva – DEM e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 151/2011

Lei nº 3555, de 14 de abril de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5154, do dia 16 de abril de 2011.

Edição nº 5163

DIÁRIO DO SUDOESTE
29 de abril de 2011

Entidades recebem mais de R$ 380 mil

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

Recursos foram repassados pela prefeitura municipal a 12 entidades

Na manhã de ontem, o prefeito Roberto Viganó recebeu em seu gabinete várias entidades não-governamentais de Pato Branco, com o propósito de sancionar o projeto de lei aprovado pelos vereadores e repassar às entidades recursos financeiros.

No total, Viganó autorizou a entrega de subvenções para 12 entidades, destacando o Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, Fundação Pato-branquense do Bem-Estar (Fundabem), Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Fundação Walderez Bertolin (Fadep – Unati), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, União das Associações de Moradores de Bairros, Apae Pato Branco, Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, Casa Familiar Rural, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Missão Vida Nova e SOS Vida.

Durante o repasse, o prefeito parabenizou as entidades pelas ações que desempenham, ajudando a melhorar a qualidade de vida dos pato-branquenses. "Isso não é uma ajuda, é um investimento. E quando se investe em pessoas, se investe em qualidade de vida", analisou. Viganó também destacou que o Tribunal de Contas vem dificultando a liberação das subversões, o que pode ocasionar a não liberação das mesmas no próximo ano. E alertou que as entidades devem ter muito cuidado quando fizerem as suas prestações de contas.



Representantes das 12 entidades beneficiadas estiveram no gabinete do prefeito

A Fundabem existe há 40 anos em Pato Branco e foi umas das 12 entidades que recebeu a subvenção no valor de R$ 80.000,00. Conforme a presidente Ivete Pedrina Busatto, atualmente a Fundação atende 245 crianças e adolescentes carentes, e o valor da subvenção é muito bem-vindo, pois será aplicado em projetos que melhorarão o atendimento a todas elas. "Esse dinheiro será muito bem aplicado e ajudará a recuperar a autoestima das crianças, que serão retiradas de situações de riscos, que muitas vezes são expostas, tanto na rua como em qualquer outro lugar", enfatizou.

Sobre o possível cancelamento das autorizações das subvenções no próximo ano, a presidente da Fundabem relatou que será uma perda muito grande para todas as entidades, que muito necessitam desse recurso para poder melhorar os seus atendimentos à população. Ela acredita que as subvenções deveriam ser mantidas, pela valorização do trabalho que é desenvolvido pelas entidades.

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo também recebeu subvenção no valor de R$ 20.000,00. A presidente Leonilde Bonamigo salientou que o recurso adquirido na subvenção já tem um destino no Lar dos Idosos. Será para construir a central de gás e um local para armazenamento do lixo. Hoje são 42 idosos que vivem no Lar.

Total dos repasses

Somando todos os repasses das 12 entidades, a prefeitura destinou R$ 382.600,00 em subvenções. Nos seis anos da atual gestão, essa designou em média R$ 400.000,00 por ano, às entidades sociais pato-branquenses.

Entidades beneficiadas

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo - R$ 18.000,00
Fundação Pato-branquense do Bem-Estar - Fundabem – R$ 80.000,00
Fundação Walderez Bertolin (Fadep – Unati) - R$ 27.600,00
Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - R$ 20.000,00
Lar de Idosos São Vicente de Paulo - R$ 20.000,00
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – R$ 15.000,00
União das Associações de Moradores de Bairros - R$ 15.000,00
APAE Pato Branco – R$ 50.000,00
Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo – R$ 20.000,00
Casa Familiar Rural – R$ 24 mil
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil – Missão Vida Nova - R$ 48 mil
SOS Vida –R$ 45 mil

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto